

IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas"



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IPREJAN INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JANDIRA EM 24 DE JUNHO DE 2020

Ata 006/2020

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se à sede do IPREJAN - Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas", sito na Rua Henrique Dias, n°433, Vila Anita Costa, Jandira, os seguintes Membros do Conselho Fiscal: Gley de Oliveira Borges Brito, Jaqueline Gonçalves da Costa, Reinaldo Eleotério Venuto, Sonia Cristina da Costa Souza, Suely Aparecida Paulista dos Santos, em reunião ordinária que teve início às 10h11min. A Sr.ª presidente apresentou a pauta e deixou em aberto para algum outro assunto a ser tratado, não havendo nenhum outro assunto deu abertura a reunião, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Analise dos balancetes, processos de pagamentos mensais e boletins de caixa após analisadas não constatamos nenhuma 2020), onde irregularidade; 2) Analise das aplicações financeiras, após análise dos relatórios, da empresa de assessoria financeira Crédito e Mercado (Maio de 2020); 3) Passou-se a verificar os recolhimentos previdenciários da Prefeitura e da Câmara Municipal (Maio de 2020) onde através da análise dos extratos bancários e das guias de recolhimentos, constatou-se que os valores e seus repasses foram feitos na sua totalidade; 4) Após análise dos relatórios, não constatamos nenhuma irregularidade. A senhora Maria Aparecida da Silva Gomes Pereira nos apresentou uma Minuta do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os fins que especifica, e dá outras providencias", minuta esta e justificativas que fazem parte desta Ata. A Sr.ª presidente deixou a palavra em aberto, não havendo nenhuma manifestação dos conselheiros, colocou essa ata em votação, sendo aprovada por unanimidade por todos os membros presentes, não havendo nada mais à ser tratado a reunião foi encerrada as 12h15min. Eu, Reinaldo Eleotério Vehuto,

1



IPREJAN Instituto de Previdência Municipal de Jandira "Onício de Brito Vilas Boas"



Secretário membro, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada vai assinada por mim e por todos os membros presentes.

SONIA CRISTINA DA COSTA SOUZA - Presidente

GLEY DE OLIVEIRA BORGES - Vice-Presidente

REINALDO ELEOTÉRIO VENUTO - Secretário

JAQUELINE GONÇALVES DA COSTA - Membro

SUELY APARECIDA PAULISTA - Membro

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº xx/2020

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei em referência tem por objeto, a abertura de crédito adicional especial, para possibilitar o empenho de verbas necessárias a atender despesa orçamentárias resultantes de pagamento de precatório em virtude de Sentença Judicial transitado em julgado, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Este precatório teve origem em sentença de Ação Judicial formulada pela servidora Laura Nívea Pinheiro, transitada e julgada gerando precatório a ser pago referente à Ação nº 0004469-90.2008.8.26.0299/02, e ainda diante ao cumprimento de sentença referente à Ação Rescisória nº 2221431-82.2017.8.26.000, movida pelo Iprejan pra desconstituição da decisão proferida no processo ordinário, onde a ação rescisório foi julgada extinta com resolução do mérito. O processo foi movido em face do Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN "Onício de Brito Vilas Boas", para fim de concessão de benefício por incapacidade, restando vencedora a autora, com decisão transitada em julgado.

A operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta corporação a apreciação da propositura em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Xxxxxxxxxxxx Prefeito Municipal de Jandira dy

Jr.



£1.

MINUTA

PROJETO DE LEI Nº	de	de	de 2020.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para os fins que especifica, e dá outras providências"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do

Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica aberto no Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN "Onício de Brito Vilas Boas", um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.734.738,31 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 41, item II da lei federal nº. 4320/64 e Lei Municipal nº. 2.286 de 29 de novembro de 2019, conforme abaixo:

Órgão 01 - IPREJAN INST. DE PREV. MUNIO	CIPAL DE JANDIRA			
Unidade		V. Ay		
03 – DEPARTAMENTO DE BENEFÍCI	os			
Funcional Programática				
09.122.0021.2.203 – Custeio do Regime de Previdência Municipal				
Categoria Econômica		W.		
31.90.91.00 – Sentenças Judiciais		M	1.734.738,31	
Total Geral			1.734.738,31	

Art. 2°. - Para atender a despesa com o presente crédito adicional especial será utilizado o valor de R\$ 1.734.738,31 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1°. Item III da lei federal nº. 4320/64 conforme abaixo:

Órgão	
01- IPREJAN INST. DE PREV. MUNICIPAL DE JANDIRA	
Unidade	
03 – DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS	
Funcional Programática	
99.999.79999.2.799 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	
Categoria Econômica	
99.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.734.738,31
Total	1.734.738,31

Art. 3º - Fica incluída a programação constante no artigo 1º às ações estabelecidas nas Leis 2.193 de 29 de novembro de 2017 e Lei 2.265 de 01 de julho de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira, em de de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA

Prefeito Municipal

\$1

de